

Contrato nº. 196/2022 – SMS Processo nº P058080/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **INTERMÉDIO** FORTALEZA. **POR** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE SAÚDE, MUNICIPAL DE \mathbf{E} A **EMPRESA** DISTRIBUIDORA **IMPORTAÇÃO** \mathbf{E} **EXPORTAÇÃO** MEDICAMENTOS LTDA., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

erno, inscrito no ato representado ta Capital à Rua CNPJ sob o n°.

ES OLIVEIRA, SP/CE e inscrito L DISTRITAL ecutivo(a); pelo avés de seu(sua)

NEUMANN — CTRIBUIDORA

CNPJ sob o n° viário, n° 3937, escentada por sua inscrita no CPF ate e domiciliada ate as cláusulas e

2021-IJF e seus el Complementar de 2019; a Lei 2016; o Decreto 8.666, de 21 de primento de seu

Assinado de forma digital por ANTONIA (KARLYANNE FROTA DO VALE:003576273006) a anestesia local e da Secretaria no Anexo Único O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, através de seu Secretário Executivo, JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); pelo HOSPITAL E MATERNIDADE DRa. ZILDA ARNS NEUMANN -HMDZAN, através de seu(sua) Diretor(a) Executivo(a); e a empresa FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.138.978/0001-00, com sede na Cidade de Eusébio/CE, na Rodovia 4º anel viário, nº 3937, Tamatanduba, CEP: 61760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua titular, ANTÔNIA KARLYANNE FROTA DO VALE, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 003.576.273-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 2001002115050, residente e domiciliada em Eusébio/CE; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 270/2021-IJF e seus anexos, os preceitos do direito público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a por objeto a aquisição de medicamentos para anestesia local e regional, para atender as necessidades dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único

DO

VALE:00357627300



deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato será de R\$ 12.440,00 (doze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas abaixo:
- 25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 1.602.0000.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;
- 25913.10.302.0123.2621.0005, elemento despesas 339030, 1.600.0000.00.00 de fonte 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;
- 25918.10.302.0123.2545.0001, 1.600.0000.00.00 e despesas 339030, fonte 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos dos órgãos participantes, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- **5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devida correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

ANTONIA KARLYANNE FROTA VALE:00357627300

Assinado de forma digital por ANTONIA KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300



- 5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = **Encargos** monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA</u>

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 270/2021-IJF, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
- 7.2. Quanto à entrega:
- 7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades do órgão participante e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, na proposta da CONTRATADA e no respectivo Edital, nos endereços previamente indicados pela CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

- idades do proposta TANTE.

 midade do reços e do ocederá a opeido ocederá o **8.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.
- **8.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferencia, certificando-se de que todas as condições, ANTÔNIA

KARLYANNE FROTA



qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais ("atesto" na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única – Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para o Contratante.

8.2.1. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sextafeira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

8.3. Quanto aos prazos para entrega

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por e-mail ou telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.
- 9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- todo o empenho e a dedicação contratante, na forma disposta neste

 1strumento.

 dade com as obrigações assumidas, licitação, devendo comunicar ao o dessas condições.

 2 acréscimos ou supressões limitadas ndo-se por base o valor contratual.

 2 atante ou a terceiros, decorrentes da rarguido para efeito de exclusão ou er à fiscalização ou acompanhar a

 2 cidam ou venham a incidir sobre a evidência social, impostos, encargos l cumprimento das leis trabalhistas e sa o pessoal empregado na execução

 3 que venham a ser solicitados pela er técnico, hipótese em que serão

 3 que venham a ser solicitados pela er técnico, hipótese em que serão

 3 que venham a ser solicitados pela er técnico, hipótese em que serão

 3 que venham a ser solicitados pela er técnico, hipótese em que serão

 4 ASSINADO PO VALE:00357627300

 4 Ceará, Brasil Tel.: 85 3452-6610. 9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pelo Contratante, contado da sua notificação.

KARLYAININE 1 ... DO VALE:003576273**0**0ஜ ய ம



- 9.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9.12.1. É vedada a subcontratação.
- Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão da NOTA DE EMPENHO.
- 10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- **10.4.** Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- **10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

> ANTONIA KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300



GESTOR										
Setor	Nome	Matrícula	Cargo							
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo							
FISCAL										
Setor	Nome	Matrícula	Cargo							
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro							
HDEAM	Emanuelle Patrícia Rodrigues Monteiro	13.0446	Diretor Administrativo Financeiro							
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57489-01	Diretor Administrativo Financeiro							

- Competirá(ão) aos mesmos, além do previsto no Anexo I Termo de Referência do Edital correlato, as seguintes atribuições:
- 11.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 11.2.2. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 270/2021-IJF.
- 11.2.3. Ordenar à Contratada corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 11.2.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula Única - A ação do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 12.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016);
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da lei

ANTONIA KARLYANNE FROTA



10.520/2002, Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);

- 12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitanteCONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016).
- 12.2.1. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.
- 12.3. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.
- 12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 12.5. A NOTIFICAÇÃO relativa à fase de defesa prévia será encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR e a NOTIFICAÇÃO referente ao recurso/defesa da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.
- 12.5.1. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPCÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a) com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.3. Considerando os propósitos das cláusulas a cima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU **OMISSOS**

icial do Município, que é condição
ATANTE, nos termos do parágrafo

s situações previstas nos artigos 77 e

1. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e

DE FORÇA MAIOR OU

o serão responsabilizados por fatos
omissos, ocorrências eventuais cuja
ANTONIA
KARLYANNE FROTA
DO

KARLYANNE FROTA
CONTRACTOR

ANTONIA
KARLYANNE FROTA
CONTRACTOR

CONTRACTOR

ANTONIA
KARLYANNE FROTA
CONTRACTOR

CO **18.1.** Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

VALE:00357627300

DO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

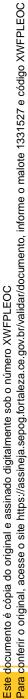
DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA JOSÉ WALTER - HDGMJW

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL MATERNIDADE DR^a. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN

DIRETOR(A) EXECUTIVO(A) HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM

> ANTONIA Assinado de forma KARLYANNE FROTA digital por ANTONIA KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300 VALE:00357627300

ANTÔNIA KARLYANNE FROTA DO VALE FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.





Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:

*Este documento é parte do Contrato nº 196/2022 celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS, dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e a Empresa FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 270/2021-IJF.

> **ANTONIA** KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300

Assinado de forma digital por ANTONIA KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300



ANEXO ÚNICO CONTRATO Nº. 196/2022 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 270/2021-IJF.

							HDGMJW		HDEAM		HMDZAN		TOTAL	
IT E M	ESPECIFICAÇÃO	COD.CAT MAT	MAR CA	UNID.	QT DE. AR P	P. UNIT (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)	QT DE	P. TOTAL (R\$)
19	Lidocaína (cloridrato), solução injetável contendo 20mg/ml (2%), ampola solução injetável isobárica com 5ml. REGISTRO: 102980365.		CRIST ÁLIA	AMP	3.1 10	R\$ 4,0000	2.0	R\$ 8.000,0000	75 0	R\$ 3.000,0000	36 0	R\$ 1.440,0000	3.1 10	R\$ 12.440,0000
VAL	VALOR TOTAL POR ÓRGÃO						R\$ 8.000,00		R\$ 3.000,00		R\$ 1.440,00		R\$ 12.440,00	

ANTONIA KARLYANNE FROTA DO

VALE:00357627300

Assinado de forma digital por ANTONIA KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XWFPLEOC

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1331527 e código XWFPLEOC

ASSINADO POR:

ANTONIA KARLYANNE FROTA DO VALE:00357627300 em 29/04/2022

MARGARIDA MARIA SARAIVA em 29/04/2022

LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 29/04/2022

MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304 em 29/04/2022



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE FORTALEZA 13 Mai 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Saúde

EXTRATO

Contrato nº 196/2022 - SMS

Processo nº P058080/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ: 41.138.978/0001-00), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 270/2021 - IJF e seus anexos, os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para anestesia local e regional, para atender as necessidades dos Hospitais da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo Único deste instrumento, que integra este termo contratual independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, por um período de 12 (doze) meses.

Da Vigência:

12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Valor:

<mark>PUBLIC</mark>ÂÇÃO AUTORIZADA POR: RENATO CESAR PEREIRA LIMA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO)

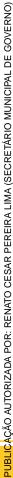
R\$ 12.440,00 (doze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Da Dotação Orçamentária:

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 e 1.602.0000.00.00 da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN.





Data:

Fortaleza - CE, 04 de maio de 2022.

Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA-HDEAM - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER-HDGMJW - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); HOSPITAL E MATERNIDADE DRª. ZILDA ARNS NEUMANN-HMDZAN - DIRETOR(A) EXECUTIVO(A); ANTÔNIA KARLYANNE FROTA DO VALE - FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número V9WECWWO

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1346850 e código V9WECWWO

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 05/05/2022